



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1247, DE 14 NOVEMBRO DE 2017.**

*Cria a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Anchieta, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de pele, a realizar-se, anualmente, na semana que seja alocado o dia 29 de novembro, sendo o dia mundial de combate ao câncer de pele.

**Art. 2º** Fica o poder público municipal e/ou a sociedade civil organizada, autorizados a realizar a implementação da presente legislação, no que tange a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de pele e as formas de combate e prevenção.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes como a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, Ministério da Saúde e com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei, sem qualquer obrigação de onerosidade por parte da Administração Municipal.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2017

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 14/11/2017  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”